

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 CONTRATO Nº 038/2022

Aquisição de Folha de Oficio, Cartuchos de Toner, Cartucho de Tinta, Refil de Tinta Para Impressoras, Visando Atender Demanda das Secretarias Municipais.

MUNICÍPIO **ALTO** ALEGRE, DE Pessoa Jurídica de Direito Público. CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, ANDERSON VOLPI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.596.407/0001-57, localizada na Rua Dinarte da Costa, Nº 453, Sala 01, Bairro Sassi, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pelo Sr. ANDERSON VOLPI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 049.278.949-59 e RG nº 4936131 SSP PC/SC, residente e domiciliado na na Cidade de Carazinho/RS doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos apresentados na licitação, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo Licitatório nº 174/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes objetos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	30	CARTUCHO TONER COMP.CB435/436A/285A/278A	PREMIUM	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
07	06	CARTUCHO TONER COMP. Q549/7553A	BYQUALY	R\$ 67,00	R\$ 402,00
80	08	CARTUCHO TONER COMP. Q2612A	PREMIUM	R\$ 57,00	R\$ 456,00
16	09	CARTUCHO TONER COMP. 283 A	PREMIUM	R\$ 48,00	R\$ 432,00
18	05	CARTUCHO DE TINTA 122 COLORIDO ORIGINAL	HP	R\$ 91,00	R\$ 455,00
20	05	CARTUCHO TONER COMP. W1105 A	HP	R\$ 143,71	R\$ 718,55
			V	ALOR TOTAL	R\$ 3.483,55



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122 ALTO

- a) Os materiais acima citados deverão ser entregues em cada Secretaria conforme, segue endereço na Cláusula Quarta 4.2, sem custo adicional para a **CONTRATADA**.
- **1.2** Os materiais adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.
- 1.3 Os materiais DEVERÃO ATENDER as ESPECIFICAÇÕES e DESCRIÇÕES descritas no Anexo I do edital e DEVERÃO POSSUIR GARANTIA de TROCA/ SUBSTITUIÇÃO em caso de Não Funcionamento, sem custas adicionais.
- **1.4** Os Materiais deste edital DEVERÃO ser ENTREGUES na Embalagem Original do Fabricante, constando nesta: Dados do fabricante e/ou CNPJ do importador, composição, data de fabricação, data de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Dos valores:
- **2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.483,55 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais com cinquenta e cinco centavos) pela a aquisição dos materiais objeto deste contrato.
- **2.1.2** Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 019/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

2.2 Do Pagamento:

- **2.2.1** O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega do equipamento e o número do contrato.
- **2.2.2** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica),a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **2.2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **2.2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da secretária de Assistência Social

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1** Os materiais deverão ser entregues em 2 (duas) etapas, sendo a primeira até 15 dias após o pedido, a contar da emissão da ordem do fornecimento e a segunda mediante solicitação do setor de compras, com prazo também de até 15 dias. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade contratante.
- **4.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 31/12/2022, observando-se a garantia do equipamento e dos serviços.
- **4.3** Os materiais deverão ser entregue, sem custos adicionais, nos seguintes endereços, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas:
- a) Secretaria Municipal de Administração, Agricultura: Rua Recreio, 233.
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, 707.
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380.
- **4.4** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.
- 4.5 Os materiais deverão atender as especificações e descrições descritas no Anexo I do edital e conforme proposta, deverão possuir garantia de troca/ substituição em caso de não funcionamento, sem custas adicionais.
- **4.6** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- **4.7** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do Processo de Licitação Nº 174/2022 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Os Produtos deste edital DEVERÃO ser ENTREGUES na Embalagem Original do Fabricante, constando nesta: Dados do fabricante e/ou CNPJ importador, composição, garantia.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- **5.2** A garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo a substituição quando necessário dos materiais, a empresa deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.
- **5.3** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do material nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **6.1 Dos Direitos**
- 6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- **6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- **d)** Observar todas as disposições relativas ao fo<mark>rnecimento d</mark>o objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.
- **8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

DE ALY OF THE PREFERENCE OF TH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos:
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **10.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **10.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.
- **10.5** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.
- **10.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 13 de Abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE ANDERSON VOLPI ANDERSON VOLPI - EPP CONTRATADO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FISCAL DO CONTRATO

MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL DO CONTRATO

SELÓRI ROSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:	ALEGRE 1931		
NOME: CPF Nº: ENDERECO:	NOME: CPF Nº: ENDERECO:		